

PROJETO DE LEI

Cria cargos efetivos, cargos comissionados e funções gratificadas no âmbito do Ministério da Educação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, para redistribuição a instituições federais de ensino superior, os seguintes cargos e funções:

I - dois mil e trezentos cargos efetivos de professor da Carreira do Magistério Superior; e

II - mil e setenta e cinco cargos efetivos de técnico-administrativos, conforme discriminado no Anexo I a esta Lei.

Parágrafo único. A redistribuição dos cargos de que tratam os incisos I e II será feita exclusivamente para a composição dos quadros funcionais de universidades, **campi** universitários e unidades de ensino descentralizadas, instituídos em 2005 e que vierem a ser instituídos nos exercícios seguintes.

Art. 2º Ficam extintos, no âmbito das Instituições Federais de Ensino Superior, mil e setenta e cinco cargos técnico-administrativos relacionados no Anexo II.

Parágrafo único. O Ministro de Estado da Educação, no prazo de noventa dias após a entrada em vigor desta Lei, publicará a discriminação por Instituição Federal de Ensino Superior da relação de cargos extintos, de que trata este artigo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ANEXO I

CARGOS EFETIVOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

Cargos de Nível Intermediário (NI)	Quantitativos
Assistente em Administração	190
Técnico em Contabilidade	50
Técnico de Laboratório-Área	90
Subtotal	330
Cargos de Nível Superior (NS)	Quantitativos
Administrador	280
Analista de Tecnologia da Informação	85
Bibliotecário/Documentalista	65
Contador	25
Economista	65
Secretário-Executivo	65
Técnico em Assuntos Educacionais	160
Subtotal	745
Total	1.075

ANEXO II
RELAÇÃO DE CARGOS EXTINTOS

Nome do Cargo	Nível de Escolaridade	Nível de Classificação	Total
ASSISTENTE DE DIREÇÃO E PRODUÇÃO	NI	D	6
ASSISTENTE DE SOM	NA	B	5
ATENDENTE DE CONSULTÓRIO-ÁREA	NA	B	30
AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	NA	B	74
AUXILIAR DE ANATOMIA E NECROPSIA	NA	B	26
AUXILIAR DE ARTES GRÁFICAS	NA	B	15
AUXILIAR DE CENOGRAFIA	NA	B	1
AUXILIAR DE FARMÁCIA	NA	B	46
AUXILIAR DE IND. E CONSERVAÇÃO DE ALIMENTOS	NA	B	14
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	NA	B	310
AUXILIAR DE METEOROLOGIA	NA	B	11
AUXILIAR DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	NA	B	114
AUXILIAR DE VETERINÁRIA E ZOOTECNIA	NI	C	1
AUXILIAR OPERACIONAL	NA	A	24
AUXILIAR RURAL	NA	A	16
BARQUEIRO	NA	B	1
MONTADOR/SOLDADOR	NA	B	3
AUXILIAR EM ADMINISTRAÇÃO	NI	C	1
DATILÓGRAFO DE TEXTOS GRÁFICOS	NI	C	108
DESENHISTA COPISTA	NA	B	6
MESTRE EM EDIFICAÇÕES E INFRA-ESTRUTURA	NI	D	240
MONTADOR-SOLDADOR	NA	B	4
MOTOCICLISTA	NA	B	1
AUXILIAR EM ADMINISTRAÇÃO	NA	C	13
EDITOR DE IMAGENS	NI	D	2
OPERADOR DE TELE-IMPRESSORA	NA	B	1
MECÂNICO DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO	NI	C	2
TOTAL			1.075

Brasília, 8 de junho de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, por meio do qual propomos a criação de dois mil e trezentos cargos de Professor de 3º Grau, e de mil e setenta e cinco cargos técnico-administrativos de diversas categorias funcionais, destinados ao atendimento das necessidades decorrentes da expansão do ensino superior, Consonância com a política do Governo Federal.
2. O aumento no número de vagas no ensino superior tem como propósito sua distribuição proporcional, objetivando aproximar as instituições federais de ensino dos grandes contingentes de jovens que, por suas condições econômico-sociais, se vêem impedidos de se deslocarem das localidades onde vivem para cursar o ensino superior.
3. É necessário registrar as principais ações e componentes dessa política já adotadas ou em andamento que justificam a presente proposta, dentre as quais destacam-se: a) criação e consolidação de universidades, de *campi* universitários e de unidades de ensino descentralizadas; b) criação de oito universidades, sendo sete por desmembramento ou transformação de instituições de ensino já existentes; c) em processo de criação, duas outras universidades; e d) consolidação de duas universidades implantadas anteriormente.
4. Deve ser enfatizado que o conjunto de medidas efetivas que se pretende implantar com os mecanismos pretendidos com o projeto proposto mudará, por certo, a geografia do ensino superior federal. Sua presença tornar-se-á expressiva em todas as regiões do País, em dezenove estados da Federação e no Distrito Federal, pretendendo-se ainda estendê-la a cerca de 60 municipalidades, hoje não atendidas pela rede federal de ensino superior.
5. Com relação ao impacto orçamentário-financeiro da proposta, cumpre observar que a criação de cargos, pura e simplesmente, não gera aumento de despesa, que somente ocorrerá quando do provimento, o que não acontecerá imediatamente. Assim, quando os cargos criados tiverem seu provimento autorizado, o impacto orçamentário-financeiro no primeiro ano será da ordem de R\$ 90,906 milhões, referente aos cargos de docentes, e de R\$ 22,643 milhões, referente aos cargos técnico-administrativos. Nos anos subseqüentes, esses valores ascenderão a R\$ 170,229 milhões e R\$ 24,703 milhões, respectivamente, e o processo deverá respeitar a prévia existência de recursos orçamentários destinados a tal finalidade, de acordo com o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
6. Ao mesmo tempo, estamos propondo a extinção de 1.075 cargos técnico-administrativos que se encontram obsoletos no sistema federal de ensino superior.
7. São essas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a submeter à deliberação de Vossa Excelência o Anexo Projeto de Lei.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva, Fernando Haddad